

PROCESSO N.º 518/04

PROTOCOLO N.º 8.104.958-0/04

PARECER N.º 449/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MIGUEL JOSÉ MICKOSZ –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1789/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental, Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 178/90 (cf. fl. 08) autorizou, exclusivamente, o funcionamento da 5.ª série do 1.º Grau na Escola Estadual de Ribeirão Vermelho – Ensino de 1.º Grau, a partir do início do ano letivo de 1990.

A Resolução n.º 2945/90 (cf. fl.09) alterou a denominação de Escola Estadual de Ribeirão Vermelho – Ensino de 1.º Grau para Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino de 1.º Grau.

O funcionamento da 5.ª e 6.ª séries do Ensino de 1.º Grau foi autorizado pela Resolução n.º 3243/91 (cf. fl. 10) na Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino de 1.º Grau, a partir do início do ano letivo de 1991.

A Resolução n.º 6127/93 (cf. fl. 11) autorizou o funcionamento de 7.ª a 8.ª séries do Ensino de 1.º Grau na Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental, passando o estabelecimento a ofertar as quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, retroativo ao início do ano letivo de 1992, sendo prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1400/95 (cf. fl. 13), 2875/96 (cf. fl. 14) e 3095/98 (cf. fl. 15), esta última pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo 96/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 93) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 6/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 93).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 94) e Parecer n.º 1591/04–CEF/SEED (cf. fl. 97), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), autorizados pelas Resoluções n.ºs 178/90, 3243/91 e 6127/93, da Escola Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental, Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

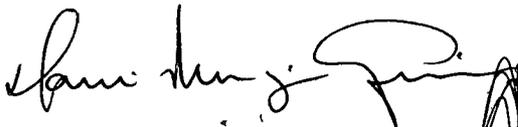
Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso, regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

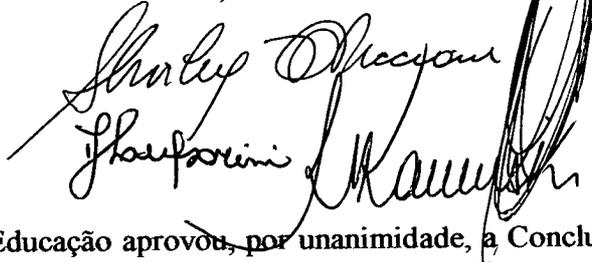
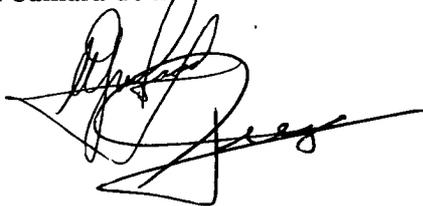
É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2004.



DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

102

